

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2013 – Complementar, de autoria do Senador Clésio Andrade, que *altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste os municípios mineiros situados no Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 535, de 2013 – Complementar, de autoria do Senador Clésio Andrade, que altera a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para acrescentar à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), os municípios mineiros situados no Vale do Jequitinhonha e no Norte de Minas.

A proposição apresenta apenas dois artigos. O art. 1º do projeto altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, para incluir os municípios mineiros que relaciona no conjunto de municípios atendidos pela Sudene. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na justificção, o Autor argumenta que a experiência exitosa da Sudene em Minas Gerais é o que o motiva a propor a inclusão em sua área de atuação daqueles municípios mineiros situados nas macrorregiões do Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas. Também ressalta que a proposição visa a dar aos produtores e empresas situadas nesses municípios acesso aos instrumentos da Sudene, em especial o acesso aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).



O PLS nº 535, de 2013, foi encaminhado às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes.

A esta Comissão cabe analisar o mérito da Proposição. Nos termos do art. 49, conjugado com o inciso I do art. 99, do RISF, caberá à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais da matéria.

Quanto ao mérito, concordo plenamente com o Autor sobre a importância de que os municípios relacionados sejam atendidos com os benefícios creditícios oferecidos pela Sudene. No entanto, é necessário lembrar que os municípios listados na Proposição já se encontram atendidos pela Sudene, conforme pode ser constatado por meio de consulta à relação de municípios da área de atuação dessa Superintendência.

O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, lista apenas 38 municípios mineiros atendidos pela Sudene. Mas as leis mencionadas no artigo supracitado (Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998) determinam a inclusão de outros 130 municípios de Minas Gerais, resultando uma lista com 168 municípios mineiros atendidos pela Sudene.

A lista apresentada na Proposição contém 160 municípios, todos já atendidos pela Sudene, e omite 8 municípios que atualmente constam da relação de municípios atendidos pela Superintendência. São eles: Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Rio Vermelho, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves e Serro.



Assim, entendo que a Proposição encontra-se prejudicada por tratar de matéria já contemplada na legislação vigente e, por isso, não representa qualquer ganho para os municípios que pretende beneficiar.

III – VOTO

Diante do exposto, sou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 535, de 2013, de autoria do Senador Clésio Andrade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14157.04644-30